



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 340 / 2022

Data: 06/06/2022 14:13

Apenso(s)

CAI: 3701

Pg n°

001

365

CMA

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº. 647/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.



PROJETO DE LEI N.º 047/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

33/06/2022

[Signature]

Prefeito Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz a formalizar Convênio de Cooperação Técnica ou outro instrumento congêneres com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, com a finalidade de promover a digitalização de processos judiciais em que o Município de Aracruz e/ou suas Autarquias sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Aracruz.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º O Município de Aracruz poderá dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de junho de 2022.

[Signature]

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 06 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 047/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei, que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a autorização para que o Município celebre acordo de vontades com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo coma finalidade de auxiliar o poder Judiciário Estadual na Digitalização dos processos físicos em trâmite na Comarca de Aracruz.

É sabido e consabido que a digitalização de processos traz ganhos significativos na celeridade e eficiência da tramitação dos processos judiciais, acarretando vantagens inequívocas de qualidade na prestação da tutela jurisdicional à toda a sociedade.

Ocorre que, apesar de já possuir sistema virtual de tramitação processual, o PJ-E, já completamente implantado, o Poder Judiciário Estadual encontra dificuldades em realizar, na velocidade desejável, a digitalização de seu acervo de processos físicos, a fim de que também eles possam tramitar de maneira digital.

Dessa forma, tendo em vista o interesse público envolvido no aprimoramento da prestação da jurisdição nos processos em que o Município é parte, bem como naqueles em que figuram cidadãos aracruzenses, o Poder Executivo entende como viável e vantajosa a celebração de acordo de cooperação técnica que permita a realização de parceria com o Judiciário a fim de envidar esforços para a completa digitalização dos processos judiciais físicos da Comarca de Aracruz.

Para tanto, se fará necessária a mobilização de recursos humanos/financeiros por parte do Ente Municipal, em razão da qual é imprescindível a concordância desta Casa de Leis, por meio de norma autorizativa a ser editada por meio da presente proposição.

Por fim, é importante pontuar que diversos municípios do Estado do Espírito Santo manifestaram a intenção de firmar ajustes semelhantes ao que aqui se propõe, já tendo sido celebrados os acordos relativos a Vila Velha e Cariacica. Nesse sentido, a celeridade na aprovação da presente proposta garantirá que o Tribunal de Justiça não esvai sua capacidade operativa antes de que sejam mobilizados os recursos para digitalização na Comarca de Aracruz.

Diante disso, pedimos que seja atribuído ao processo o regime de urgência, dando maior celeridade à tramitação.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

004

PNB
CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 047/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

13/10/2022

Piscinópolis/ES/BR

[Assinatura]

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 047/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Aracruz a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congêneres com a finalidade de promover a digitalização de processos judiciais, com tramitação em regime de urgência.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 047/2022 que dispõe sobre a autorização de formalização de convênio de cooperação técnica ou instrumento congêneres entre o Município de Aracruz e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com a finalidade de promover a digitalização de processos judiciais em trâmite nesta Comarca de Aracruz.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno desta Câmara Municipal, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União".

Indo além, quanto à legalidade, dispõe o art. 21, inc. XII da lei Orgânica do Município de Aracruz, que

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
[...]
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

E, mais a frente, essa mesma Lei Orgânica, no art. 22, inc. XVII, também prevê que

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
[...]
XVII - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos federal, estadual e com outros Municípios, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não-estabelecidos na lei orçamentária anual;

Dessa forma, reputa-se revestida de legalidade a proposição.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno registrar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada, razão pela qual não se verificam óbices ao prosseguimento da proposição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

Léo

CMA

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 07 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Pereira".

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

Léo
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 047/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

33/06/2022

Presidente da CMA

EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para que o Município celebre acordo de vontades com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com a finalidade de auxiliar o poder Judiciário Estadual na Digitalização dos processos físicos em trâmite na Comarca de Aracruz.

Necessário destacar que a digitalização de processos traz ganhos significativos na celeridade e eficiência da tramitação dos processos judiciais, acarretando vantagens inequívocas de qualidade na prestação da tutela jurisdicional à toda a sociedade.

Dessa forma, tendo em vista o interesse público envolvido no aprimoramento da prestação da jurisdição nos processos em que o



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
027

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Assinatura]
CMA

Município é parte, bem como naqueles em que figuram cidadãos aracruzenses, o Poder Executivo entende como viável e vantajosa a celebração de acordo de cooperação técnica que permita a realização de parceria com o Judiciário a fim de envidar esforços para a completa digitalização dos processos judiciais físicos da Comarca de Aracruz.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela inconstitucionalidade, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis sobre o Projeto em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

008

JUN
CMA

anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O Projeto de Lei em espeque irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)



Pg nº
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar o referido convênio com o Poder Judiciário.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 09 de junho de 2022.

A signature in black ink, appearing to read "Adriana Guimarães Machado".

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
01
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 047/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
01
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 047/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº

012


CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 371/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 14 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 047/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 047/2022** – Autoriza o município de Aracruz a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congênero com a finalidade de promover a digitalização de processos judiciais, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº

013

[Signature]
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 155/2022

Aracruz, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

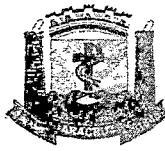
Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.476/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.476, de 15/06/2022, originária do Projeto de Lei n.º 047/2022, que autoriza o Município de Aracruz a formalizar convênio com o Tribunal de Justiça, com a finalidade de digitalização de processos judiciais, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.476, DE 15/06/2022.

SANCIONADA
Em, 15 / 06 / 2022

Prefeito Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz a formalizar Convênio de Cooperação Técnica ou outro instrumento congêneres com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, com a finalidade de promover a digitalização de processos judiciais em que o Município de Aracruz e/ou suas Autarquias sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Aracruz.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º O Município de Aracruz poderá dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

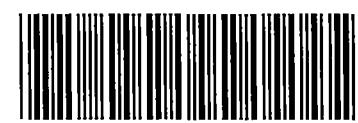


CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

340 / 2022



LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

015

frossi
CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.476 de 15/06/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 21 de Junho de 2022 17:32


FÁBIO ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-1766/2022

21/06/2022 17:32



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

340 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº216FABCMA

Remessa

1-1766/2022

21/06/2022 17:32



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

FÁBIO ROSSI

21,06,22